



Contrato de filiação de associado-usuário



CNPJ/CPF		I.E.		NOME FANTASIA			
RAZÃO SOCIAL							
CATEGORIA	RAMO DE ATIVIDADE		DESCRIÇÃO				
ENDEREÇO COMERCIAL			BAIRRO		CIDADE		UF CEP
ENDEREÇO PARA COBRANÇA			BAIRRO		CIDADE		UF CEP
DDD	TELEFONE	DDD	FAX	E-MAIL			
REPRESENTANTE LEGAL				CARGO			
Classificação Empresa: () Prof.Lib () Pequena () Média () Grande							

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ N°.06.130.499/0001-38, doravante denominada "**CÂMARA RIO**", e de outro o associado-usuário acima qualificado, doravante denominado simplesmente "**associado**", firmam o presente contrato de filiação a entidade e adesão, a prestação de serviços, que passa a vigorar da data da assinatura, podendo as senhas de acesso ao sistema serem enviadas por via postal, ou através de visita do Consultor da **CÂMARA RIO**, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

1 – O **associado** tem direito à utilização dos serviços prestados pela **CÂMARA RIO**, e a outros a serem criados, obrigando-se ao cumprimento das determinações e procedimentos nos regulamentos próprios e declara estar de acordo com os preços vigentes e seus reajustes em épocas próprias.

Parágrafo Único: Caso o associado deseje utilizar-se de algum produto especial, haverá uma carência mínima de 30 (trinta) dias, após a filiação, para a implantação do mesmo, sendo este objeto de contrato específico, caso aprovada sua implantação, a critério da **CÂMARA RIO**, após análise de crédito e faturamento do **associado**.

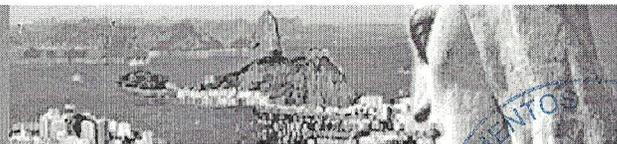
2 – O **associado** declara concordar e não se opor às modificações nos regulamentos dos serviços e aceita sem ressalva as mesmas, inclusive redução, eliminação e/ou substituição de serviços por similares por conveniência ou necessidade da **CÂMARA RIO**, em conformidade com o sistema de intercâmbio de dados cadastrais e/ou banco de dados ao qual estiver vinculada a entidade, bem como o TERMO ADITIVO a este contrato, registrado sob o número 112451608-01-09 do 6º RTD do Rio de Janeiro, cuja cópia recebe no ato da assinatura.

3 – O **associado** pagará mensalidades e tarifas pelos serviços utilizados, na data de vencimento, sujeitando-se a multa de 10% (dez por cento) por atraso, juros legais "pro rata die" e correção monetária pelo IGP-M da FGV, além de honorários advocatícios de cobrança e outras cominações contratuais. O atraso do pagamento dará a **CÂMARA RIO**, o direito do cancelamento deste contrato, não desobrigando o associado dos pagamentos atrasados, acrescidos de multas e correções.

3.1. A fatura/boleto bancário de cobrança será emitida no valor total somando-se a mensalidade ao somatório das tarifas dos serviços de consulta e/ou outros utilizados, relacionados em extrato que acompanhará a mesma, mais a tarifa bancária, sendo obrigação expressa do associado solicitá-la, caso não o receba, para pagamento até o dia 10 de cada mês.

Único: No caso de não utilizar os serviços de consultas cadastrais, mesmo assim, enquanto associado é devida a mensalidade e tarifas de manutenção.

[Handwritten signature]



3.2. Ao final de cada ano, a título de taxa de manutenção, será cobrada uma ^{13ª} Mensalidade dividida em duas parcelas de igual valor, nos meses de Outubro e Novembro, que será, entretanto, cobrada em única parcela nos casos de desfiliação e/ou resilição contratual;

3.3. Os sócios e/ou administradores da empresa associada, declaram-se devedores solidários e avalistas dos valores devidos a **CÂMARA RIO** pela utilização de seus serviços, objeto deste contrato.

3.4. Em caso de inadimplência do associado a **CÂMARA RIO**, fica autorizada a emitir duplicata de serviços e a efetuar seu protesto, podendo ainda apontar os débitos em cadastros restritivos de crédito e promover a cobrança judicial forçada, na forma da lei vigente.

4 – As informações do banco de dados, consultas, impressos e serviços prestados ao associado serão confidenciais e de seu uso exclusivo, sendo proibido repassá-las, reproduzi-las ou vendê-las a terceiros sob pena de responder judicialmente por danos causados a **CÂMARA RIO** sem prejuízo da rescisão automática do presente contrato, independente do prevista na cláusula oitava.

5 – O **associado** será responsável direto e exclusivo, em qualquer hipótese, pelo(s) uso do(s) dado(s) e pelo(s) registro(s) de apontamento(s) no banco de dados da **CÂMARA RIO**, respondendo por qualquer erro ou ilícito praticado, bem como pelas perdas e danos causados.

6 - A **CÂMARA RIO** não se responsabilizará por erros de registros feitos pelos associados em seus arquivos e banco de dados, considerando o procedimento normal dos registros pelos próprios associados, em conformidade com as senhas que lhe são conferidas para acesso ao respectivo sistema.

7 – O **associado** fica ciente de que o uso da marca “**SPC**” ou de outro Banco de dados a ser eventualmente utilizado é exclusivamente da **CÂMARA RIO**, conforme autorizações delegadas a entidade, sendo expressamente proibida sua reprodução e uso pelos sócios em impressos, cartas, a que título for sem a devida autorização da **CÂMARA RIO**.

8 – O presente contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido desde que a parte interessada comunique a outra sua intenção por escrito, com antecedência de 90 dias, em documento formal a ser protocolado junto a outra parte, ficando acordado que a rescisão respeitará um prazo mínimo de seis meses a partir da assinatura deste contrato.

8.1. Para atendimento ao previsto anteriormente, quaisquer débitos existentes devem ser quitados antes do pedido de resilição contratual, assim como as mensalidades pertinentes ao aviso-prévio de noventa dias e o previsto na cláusula 3.2. Se não o forem, permanecerá em vigor o contrato, com todas as obrigações pecuniárias correspondentes, até a quitação e novo pedido válido de resilição contratual.

9 – A rescisão prevista não importará em qualquer indenização pela **CÂMARA RIO**, à que título for. Caso a mesma parta do associado este quitará todos os débitos, para que se torne perfeita e acabada.

10 – Caso o **associado** tenha ou venha a ter uma ou mais filiais e/ou agências, não sendo cadastro centralizado, as consultas ou registros serão efetuados pelas mesmas depois de cadastradas na **CÂMARA RIO**.

[Handwritten signature]



11 – Em caso de qualquer alteração nos dados cadastrais que iniciam o presente contrato, o associado deverá enviar a **CÂMARA RIO**, as devidas modificações para automática alteração cadastral.

12 – O associado declara conhecer os procedimentos e disposições contratuais de serviços prestados pela **CÂMARA RIO**, e por terceiros a **CÂMARA RIO**, e repassados a ele, segundo regimento interno.

E por estarem justos, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor, elegendo o foro central da comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste contrato, inclusive para a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Contratada (**CÂMARA RIO**)
Carimbo CNPJ

Contratante (**ASSOCIADO**)
Carimbo CNPJ

Testemunhas:

Almeida Vianna de Oliveira

RG 23.781.221-9

Leiria Ferreira

RG 12249396-8

IMPORTANTE:
A empresa associada deverá preencher o campo referente aos dados da mesma COM LETRA LEGÍVEL e, com este, fornecer à CÂMARA RIO: Cópia do contrato social e alterações contratuais, cópia dos documentos dos sócios (Identidade e CPF), assim como comprovante de residência dos mesmos.
Atendimentos ao Associado, sempre com registro de chamada pelo FALÉ CONOSCO ASSOCIADO do portal www.spcrio.com.br
Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio de Janeiro – Rua da Carioca 32 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20050-008 – Tel.: 3286.0216